

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

16 DE JANEIRO DE 2012

- PRESIDENTE** - ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO
- VEREADORES PRESENTES** - JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES
- MARIA GENTIL PONTES VAZ
- MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
- JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
- JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
- MANUEL CARLOS PEREIRA RODRIGUES
- SECRETARIOU** - JOÃO PAULO FRAGA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO (Reg. Subst.)
- HORA DE ABERTURA** - 14 HORAS
- ATA DA REUNIÃO DE 05 DE DEZEMBRO** - APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO
- OUTRAS PRESENÇAS** - ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
- MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS
- LOCAL DA REUNIÃO** - PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor PRESIDENTE informou que hoje de manhã tiveram a oportunidade de visitar o Hospital Terra Quente S.A., a entrega da documentação não era para ter sido feita no local, mas houve aqui algum tempo de demora e por esse motivo apenas foi entregue durante a visita. Depois de analisarem os documentos estarei disponível para qualquer esclarecimento.

Este conceito de visita e conhecimento de algumas iniciativas municipais e participações municipais irão ocorrer dentro da disponibilidade dos Senhores Vereadores, tentaremos ter em todas as reuniões um tema associado ou a empresas municipais ou participações municipais, para que não exista nenhum défice de informação.

É com satisfação que regressam a esta casa, este salão nobre é o local onde se recebem as entidades mais importantes e é aqui que devem ser realizadas as reuniões de Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Queria desejar a todos as maiores felicidades neste novo espaço, julgo que vão ser dois anos difíceis para os mirandenses, por essa razão vai ser necessário da nossa parte alguma inovação, criatividade e transparência, para irmos de encontro às necessidades de todos os mirandenses.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Saúde em Mirandela.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O tema da saúde é um tema que nos tem preocupado, julgo que não se encerra aqui o dossier. Aquilo que proponho era que na próxima reunião de Câmara abordarmos a saúde como um todo. Até porque existe uma questão que eu queria levantar, e que é uma das minhas preocupações e penso que de todos, é se o acesso de todos os mirandenses ao Hospital Terra Quente, é ou não complementar com os serviços públicos?

Gostaria de perguntar se tem alguma informação relativamente à cessação dos contratos da Unidade Local de Saúde? São cerca de cento e oitenta profissionais.

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que a nomeação do novo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde ocorreu há uma semana, esta unidade assumirá não só a gestão do Hospital, mas também todo o sistema de saúde de cuidados primários e nesse sentido tive informalmente a possibilidade de ter alguma informação, segundo sei, neste momento não posso falar especificamente em relação aos cento e oitenta e sete funcionários, porque muitos deles estão associados a empresas, mas a indicação que tenho é que os serviços que eles cumpriam são fundamentais para a manutenção dos cuidados de saúde, isto é, eventualmente poderá haver um caso ou outro que não seja assim, mas no geral o que acontece é que prestam serviços fundamentais para o funcionamento da unidade e segundo a informação que tenho, dentro desses moldes ou moldes equivalentes, grande parte desses contratos serão renovados com as empresas.

Quando tiver informação formal sobre esta e outras questões, transmitirei aqui o que me for dito pelo Conselho de Administração.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Julgo que era importante acompanharmos a questão de reestruturação e da política de saúde no distrito e concretamente no concelho de Mirandela.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Reuniões de Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: No início do mandato fizemos uma proposta aqui na reunião de Câmara, no sentido de nos deslocarmos às Juntas de Freguesia, na altura houve apenas uma resposta da Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas, não sei se existe a possibilidade de recuperar essa proposta ou se existe vontade que isso aconteça.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que na altura foi enviado um ofício a todas as Juntas de Freguesia, manifestando a vontade da Câmara Municipal para reunir nas Juntas de Freguesia, a única que respondeu foi a Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas, iremos ver e depois agendaremos dentro das possibilidades que existam.

Podemos manter as reuniões de Câmara e fazermos as reuniões nas Freguesias, estando os Senhores Vereadores disponíveis, não uma reunião de Câmara formal, mas uma reunião com todo o Executivo Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A proposta era no sentido de discutir alguns assuntos que preocupassem a comunidade local, desde que houvessem condições logísticas para a realização da mesma.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Em relação ao Estatuto da Oposição, na próxima reunião de Câmara iremos debater aqui algumas questões, no que diz respeito à informação do Presidente, a forma como é feita e a maneira como ela irá funcionar daqui para o futuro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Aprovação de Ata de 05 de dezembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 05 de dezembro de 2011.

02 – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Respetivo Presidente Previstas em Legislação Avulsa.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 11/01/2012, com o seguinte teor:

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO AVULSA

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (diploma que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias) como em diversos outros diplomas.

A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as decisões de fundo e os atos de gestão do Município com maior

relevância para a cidade e para os cidadãos que nela vivem e trabalham, ou seja, para questões de relevante interesse social, económico ou político que são melhor ponderadas e deliberadas no seio de um órgão colegial. Liberta este de assuntos mais técnicos e administrativos e de decisões que têm de ser tomadas de forma mais célere e urgente que não se compaginam com reuniões quinzenais do Executivo.

Nesta matéria urge respeitar a Sessão IV do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com as alterações subsequentes), do artigo 35º ao artigo 41º.

Assim, para que não soçobrem dúvidas:

- Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.
- Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.
- Salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar e o subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante.
- No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou quais os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar.
- O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados.
- O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o poder de revogar os atos praticados pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação.
- Nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do cargo, a sua substituição cabe ao substituto designado na lei e na falta de designação pela lei, a substituição cabe ao inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir.
- O exercício de funções em substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído.

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais. As competências da câmara já foram objeto de delegação no âmbito da lei autárquica, pelo que se impõe agora concretizar as delegações de competências previstas em legislação avulsa, nomeadamente a seguinte:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE NO ÂMBITO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO)

Nos termos do artigo 109.º (Norma de habilitação), todas as competências atribuídas pelo presente Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º e a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo presente Código, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si.

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo da disposição aludida delegar no Presidente da Câmara as competências quando a câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente as seguintes:

1. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (art.º 36.º do CCP);
2. Escolha do procedimento (art.38º);
3. Aprovação das peças procedimentais (art.40º);
4. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento (art.º 50.º do CCP);
5. Erros e omissões do caderno de encargos (art.º 61.º do CCP);
6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (art.º 64.º do CCP);
7. Classificação de documentos da proposta (art.º 66.º do CCP);
8. Designação do júri do procedimento (art. 67º);
9. Adjudicação (art.º 73.º do CCP).
10. Aprovação da minuta do contrato reduzida a escrito (art. 98º);
11. Proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar (art.99º);
12. Representação do Município na outorga do contrato (art.106º).

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE – ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS

I. Da Justificação

1. Considerando que o DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ulteriores alterações, consagra o Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, o qual consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da Administração Autárquica;

2. Considerando que o aludido diploma legal define o regime de contabilidade autárquica a que estão sujeitos os Municípios;
3. Considerando que de acordo com o disposto no ponto 2.9.10.1.2, das considerações técnicas do POCAL, a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo;
4. Considerando que tal competência está legalmente atribuída à Câmara Municipal;
5. Considerando que, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;
6. Considerando, ainda, que as competências conferidas por lei podem ser delegadas no Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 65º, da Lei n.º 169/99, e 18 de setembro e ulteriores alterações;
7. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticadas pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de abertura de contas bancárias, com vista a tornar menos burocrático tal procedimento.

II. Da Proposta de Delegação de Competências

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea d), do n.º 7, do artigo 64º, e n.º 1, do art. 65º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e nos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Presidente da Câmara, da seguinte competência:

- A abertura de contas bancárias, nos termos, e para os efeitos, previstos no ponto 2.9.10.1.2 das Considerações Técnicas do POCAL.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE - ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA DO PARQUE HABITACIONAL DE ARRENDAMENTO SOCIAL

I. Da Justificação

Considerando que nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro - Lei Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais - são confiadas aos Municípios responsabilidades no domínio da Habitação;

Considerando que, entre outras matérias, compete aos órgãos municipais gerir o parque habitacional de arrendamento social, de acordo com o disposto na alín. d), do art. 24º, do retrocitado diploma legal;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais;

Considerando que a competência para a prática de atos de gestão associados ao Parque Habitacional de Arrendamento Social está legalmente atribuída à Câmara Municipal;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

Considerando, ainda, que as competências conferidas por lei podem ser delegadas no Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 65º, da Lei n.º 169/99, e 18 de setembro e ulteriores alterações;

Considerando que a delegação de poderes no Presidente da Câmara em matéria de atos de gestão ordinária associados ao Parque Habitacional de Arrendamento Social irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos respetivos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações.

Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exmª. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, na alín. d), do n.º 7, do art. 64º e no art. 65º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm. Sr. Presidente da Câmara da competência para a prática de atos de gestão ordinária associados ao Parque Habitacional de Arrendamento Social, muito concretamente as seguintes competências:

- Atualização de rendas;
- Transmissão, com base na lei, dos contratos de arrendamento;
- Transferências de habitação dos agregados familiares dentro do Parque Habitacional de Arrendamento Social do Município;
- Celebração de contratos de arrendamento na sequência da deliberação de Câmara tomada sobre o assunto.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DL N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO.

I. Da Justificação

Considerando que o DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos e enunciadas no seu art. 1.º;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1, do art. 3.º do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;

Considerando que os poderes transferidos para os Municípios no âmbito do aludido diploma legal podem ser delegados no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação nos termos gerais, de acordo com o disposto no art. 5.º, do DL n.º 264/2002, de 25 de novembro;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências no âmbito do licenciamento e fiscalização das atividades diversas previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações;

II. Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm.ª Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro, no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações, e no art. 35.º e art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm.º Sr. Presidente da Câmara das competências conferidas ao órgão executivo municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro:

1. Atribuição de Licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria;
2. Atribuição de Licença para o exercício da atividade de arrumadores de automóveis;
3. Atribuição de Licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
4. Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão;
5. Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
6. Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras e queimadas;
7. Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retrocitado diploma legal;

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPOSITO DE VEÍCULOS.

I. Da Justificação

1. Considerando que o art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades públicas, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.
2. Considerando que de acordo com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.
3. Considerando que a competência da Câmara Municipal de Mirandela pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos n.º 1 e 2 do art. 65.º e alín. u), do n.º 1, do art. 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações.
4. Considerando que a delegação de competência da Câmara Municipal no respetivo Presidente irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos respetivos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma gestão mais célere e desburocratizada.
5. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações.

II. Da Proposta em Sentido Estrito

Neste enfoque, em coerência com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exa. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, no art. 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações e no art. 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, das seguintes competências:

- a) Promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo;
- b) Determinar o bloqueamento, através de dispositivo adequado, de veículos;
- c) Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
- d) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos, quando verificada a situação de abandono de veículos;
- e) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO - DL Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI Nº 26/2010, DE 30 DE MARÇO

I. Da Justificação

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que, por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no seu n.º 2, do art. 4.º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 5.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no art. 2º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na subsecção II, Capítulo II – Controlo Prévio –, compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 4, do art. 5.º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações;

Considerando que os atos de delegação em vigor em matéria de gestão urbanística viram os seus efeitos extintos por caducidade, de acordo com o disposto na alínea b), do art. 40.º do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspetiva, a prática de novos atos de delegação à luz da lei habilitante corporizada pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tomando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de informações prévias no que concerne a operações urbanísticas de edificação.

II. Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exmª. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, n.º 1 e n.º 4, do art. 5.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, e no art. 35.º e art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística, das seguintes competências:

- a) Decidir, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do R.J.U.E., pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do R.J.U.E., e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do R.J.U.E., designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do R.J.U.E. e, quando ainda aplicável, licenças de utilização ou alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o R.J.U.E.;
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B;
- d) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- f) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º;
- g) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- i) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- j) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- k) Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- l) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- m) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- n) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- o) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- p) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- q) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- r) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- s) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;

- t) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- u) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- v) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- w) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º;
- x) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- y) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- z) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- aa) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- bb) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- cc) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- dd) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- ee) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- ff) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- gg) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- hh) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- ii) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabelece no artigo 3.º que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal territorialmente competente;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 268/2009 conjugados com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

PROPONHO, AINDA, QUE SE DELEGUE AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR LEI À CÂMARA MUNICIPAL, DESIGNADAMENTE AS SEGUINTE, COM EXCEÇÃO DAQUELAS QUE SEJAM INDELEGÁVEIS POR LEI:

1. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;
2. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
3. Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro:
 - a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º;
 - b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;
 - c) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público, nos termos do artigo 22.º;
 - d) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º;
 - e) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º;
 - f) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
 - g) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
 - h) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

4. Emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a licenciamento industrial, designadamente os referidos no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, bem como exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 59.º e 60.º.
5. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
6. Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
 - a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;
 - c) Determinar o embargo em caso de desrespeito das condições técnicas de segurança, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro;
 - d) Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.º.
7. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.
8. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
9. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;
10. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto):
 - a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
 - d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - e) Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º;
 - f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.
11. Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.
12. Exercer as competências relativas aos Parques Infantis Públicos previstas no Decreto-Lei n.º 397/97, de 27 de dezembro;
13. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
14. Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março e 4/2004, de 6 de janeiro.
15. Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço a instalar nas redes viárias regional e nacional, bem como sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública – Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro.
16. Licenciamento das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal – artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.
17. Em matéria de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (repblicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro):
 - licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo – alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
 - licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional – alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;
 - autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto –Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 – alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.
18. Emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia (n.º 3 do artigo 14º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto).
19. Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:



- efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações – alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados – alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações – alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º.
20. As competências previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2010 e que entrou em vigor em 03 de maio de 2010:
- Artigo 7.º (Isenções e reduções) - deliberar sobre as isenções e reduções previstas;
 - Artigo 11.º (Formas de extinção) – declarar a extinção das taxas através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária e permitir que sejam pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público e com avaliação dos bens em causa;
 - Artigo 13.º (Pagamento em prestações) - autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
21. A competência prevista no artigo 23º do Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas de Mirandela relativa à autorização da utilização gratuita das Piscinas nas ações que julgue de interesse e valor para o Concelho.
22. As competências previstas no Regulamento Municipal da Atividade de Guarda-Noturno aprovado em reunião camarária de 21 de novembro de 2007 e pela Assembleia Municipal no dia 7 de dezembro de 2007 que prevê no seu artigo 2º a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara.
23. A competência prevista no Regulamento das Zonas de Estacionamento Taxado na Cidade de Mirandela (aprovado em sessão da AM de 29 de abril de 2011) no artigo 5º (estabelecimento pela Câmara Municipal de zonas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, nomeadamente reservadas a residentes) e número 3. do artigo 6º (o estacionamento fica sujeito ao período máximo de quatro horas consecutivas por viatura, nos dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 19 horas, mas a Câmara Municipal pode alargar ou reduzir esse limite).
24. As competências cometidas à Câmara Municipal no Regulamento de Apoios Económicos, no Regulamento da Biblioteca Municipal Sarmento Pimentel, no Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Coletivo do Município, no Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, no Regulamento dos Cemitérios Municipais, no Regulamento de Venda Ambulante e no Regulamento da Zona Industrial.

DA DIVULGAÇÃO

No cumprimento do n.º 2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da presente proposta, desde que aprovada, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente dar conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Na câmara aprovamos uma delegação de competências genérica, o objetivo desta informação é estar claramente escrito todas as competências que o Presidente da Câmara exerce e que podem ser delegadas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A abstenção está relacionada com a anterior reunião de Câmara em que foi feita a votação das delegações de competências e com a fixação do número de vereadores.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra do membro do CDS/PP, 2 abstenções dos membros do PS e 4 votos a favor dos membros do PSD, aprovar a Delegação de Competências da Câmara Municipal no Respetivo Presidente Previstas em Legislação Avulsa, conforme proposto.

03 – Proposta de Cessação da Integração na Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 10/01/2012, com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE CESSAÇÃO DA INTEGRAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO

O Município de Mirandela deve apenas fazer parte de instituições que funcionem e bem ou que sejam uma mais valia. Quando se delibera a integração em associações ou instituições, criam-se expectativas positivas que se concretizam ou não ao longo do tempo. Fazer parte por fazer não é nosso apanágio e, como tal, foi efetuada uma avaliação cuidadosa relativa à integração institucional do Município de Mirandela.

A Câmara Municipal de Mirandela deliberou, por unanimidade, aderir à **Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico** em reunião ordinária de 21 de dezembro de 2005 e submeter essa deliberação à aprovação da Assembleia Municipal onde foi aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2006.

Como tal, proponho ao Executivo o abandono voluntário do Município de Mirandela da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, devendo a deliberação ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor PRESIDENTE informou que esta proposta serve para outras que possam surgir, estamos a fazer uma avaliação muito clara das participações da Câmara Municipal e todas aquelas que não tenham qualquer tipo de atividade, ou que não seja

considerada minimamente útil para o município, ou que tenham uma atividade quase inexistente será proposta a cessação de integração.

Neste caso o que acontece é que como a Assembleia Municipal aprova a adesão, a Câmara Municipal terá de aprovar a cessação e terá de submetida à Assembleia Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Quanto é que custa à Câmara Municipal esta participação?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que todas elas têm um custo mensal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Porquê seis anos para perceber que a participação da Câmara Municipal não era frutuosa? O problema é da associação ou foi a Câmara Municipal que não soube tirar partido?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que quando foi criada esta associação o Gabinete do Projeto Sistemir propõe a adesão, uma vez que considerou que existiria um lobby municipal, no sentido de lançar iniciativas, promover candidaturas, participar em atividades a nível de legislação, entre outras, nós participamos num conjunto de reuniões, as intenções foram sempre muito válidas, mas no concreto e no específico nada foi feito.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Sabe onde se localiza esta associação?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que nesta reunião vêm estas duas informações, mas a Câmara Municipal está a fazer uma avaliação de todas as participações em associações e à medida que for considerando do ponto de vista concreto, que não obtêm nenhum retorno, ou o retorno associado ao valor não é o que desejaríamos, vamos propor à Câmara Municipal a sua rescisão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Situa-se em Lamego e fica no Mercado.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Porque é que estas propostas não vêm acompanhadas de um parecer dos técnicos da Câmara, ou porque é que não vêm mais fundamentadas, isto é, o que eu depreendo deste documento é que de facto se criaram expectativas e que não tiveram os efeitos desejados.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Existem aqui duas situações, ou a associação que está em causa não está a desenvolver atividades, ou as atividades que desenvolve não são úteis para o município.

A Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, não tem no site o plano de atividades, aliás, não tem sequer site, não está disponível, a associação Portuguesa para a Segurança e Conservação das Pontes, tem tido atividades e formações ao longo do ano, tem até plano de atividades para 2013.

A questão da avaliação e da monitorização deveria ter tido acompanhamento da Câmara Municipal, ou foram necessários cinco anos para se dar conta disso? Ou a associação desde o início não teve atividades, ou então havia dinheiro para suportar estes custos?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que se está a fazer uma avaliação de todas as associações em que a Câmara participa, à medida que vai sendo feita essa avaliação, virão a esta Câmara Municipal propostas iguais a estas. Concordo que estas propostas deveriam ter vindo mais fundamentadas de futuro virão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: O que me preocupa é que foram necessários tantos anos para chegar a esta conclusão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Como é que foi feita esta avaliação? Está a dizer que se está a fazer uma avaliação pormenorizada de cada uma, como foi feita esta mesma avaliação?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que a avaliação é feita em função do custo/benefício.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 abstenção do membro do CDS/PP e 6 votos a favor, conforme proposto:

- 1 – Aprovar abandono voluntário do Município de Mirandela da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

04 – Proposta de Cessação da Integração do Município de Mirandela na Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 10/01/2012, com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE CESSAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE PONTES

O Município de Mirandela deve apenas fazer parte de instituições que funcionem e bem ou que sejam uma mais valia. Quando se delibera a integração em associações ou instituições, criam-se expectativas positivas que se concretizam ou não ao longo do tempo. Fazer parte por fazer não é nosso apanágio e, como tal, foi efetuada uma avaliação cuidadosa relativa à integração institucional do Município de Mirandela.

A Câmara Municipal de Mirandela deliberou, por unanimidade, aderir à Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes em reunião ordinária de 20 de dezembro de 2006 e submeter essa deliberação à aprovação da Assembleia Municipal onde foi aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária de 16 de fevereiro de 2007.

Como tal, proponho ao Executivo o abandono voluntário do Município de Mirandela da Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes, devendo a deliberação ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º Guedes Marques, autorizado a intervir disse: Esta adesão foi suscitada por mim, tendo a expectativa que esta associação tivesse alguma atitude de colaboração com a Câmara em especial, dado que a questão das pontes passou a ser uma questão muito relevante depois do acidente que aconteceu Entre-os-Rios.

Eu acho e aliás já suscitei mais do que uma vez a atenção para situações que nós também podemos ter no próprio concelho, mais concretamente a Ponte Eng.º Machado Vaz, que nós também já levantamos a questão que deveria merecer uma atenção redobrada e um acompanhamento técnico mais específico.

Foi seguramente nesta expectativa que foi suscitada a adesão a esta associação, tendo a perspetiva que iria contribuir com algum apoio técnico, para que a Câmara se pudesse valer.

Julgo que fui eu a pessoa indigitada para representar a Câmara na ligação com essa associação, o que é um facto é que depois que isso aconteceu, nunca chegou às minhas mãos, nem sequer uma convocatória de qualquer reunião, nunca me chegou às mãos qualquer assembleia geral, que qualquer associação deve ter, nem que seja para aprovar o relatório de contas e por isso a justificação perde-se um pouco pela inércia ou inatividade que tem esta associação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Esta associação parece-me bastante mais dinâmica que a da anterior proposta, aliás, tem tido ao longo dos anos reuniões regulares e planos de formação acessíveis a técnicos, direcionados para os técnicos de Câmaras Municipais.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º Guedes Marques, autorizado a intervir disse: Não me lembro de ter chegado alguma informação, pelo menos às minhas mãos nunca chegou nada.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Isso tudo está disponível no site deles, não sei se isso foi avaliado.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Aderimos a estas associações e não se fez nada, despendemos do dinheiro dos municípios e nem um levantamento das nossas pontes fizemos.

Por um lado fico contente que em janeiro de 2012 se comece a pensar em conter e fico triste por outro lado andamos a gastar o dinheiro dos municípios, isso só demonstra o desperísimo que o município tem vindo a ter.

Se chegou a hora, atrasada mas chegou, de mudar isto, mude-se, agora era bom que estas participações que o município de Mirandela tem fossem aproveitadas na íntegra, até porque nós não podemos também só estar à espera de ver os objetivos dos outros, temos de ver os nossos próprios objetivos, isso é o mais relevante, quer dizer se eu me proponho a fazer parte de uma associação, à primeira vista parece-me relevante, que o município dentro de cada área veja até que ponto poderia ser ou não vantajoso cada uma destas adesões.

Tem de haver por parte de quem faz estas propostas de adesão, muita mais responsabilidade.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Nesta proposta de cessação, há aqui uma preocupação que diz respeito à conservação e segurança das pontes, os objetivos pelos quais entramos para a associação em 2006 mantêm-se, ou seja, nós precisamos de facto de apoio técnico, tal como precisávamos em 2006.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Precisamos mais, porque entretanto com o passar dos anos os edifícios vão-se degradando e com a ponte terá acontecido a mesma coisa.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação, Eng.º Guedes Marques, autorizado a intervir disse: Quando falámos de pontes no concelho, a primeira que de facto nos vem à memória é a Ponte Eng.º Machado Vaz e se quisermos pensar numa outra qualquer ponte que seja da responsabilidade do município provavelmente a única será a Ponte Açude, porque mesmo a Ponte Eng.º Machado Vaz ainda continuo a pensar se ela é da responsabilidade do município. Eu continuo a defender que não é, embora a Câmara de certo modo possa ter outra posição, mas isso não é relevante, a responsabilidade tem de ser institucional.

A adesão a esta Associação teria como objetivo constituir apoio técnico para ajudar a resolver pequenas questões, foi ter um suporte técnico, para quando houvesse necessidade de intervenção em situações concretas.

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que existem duas obras de arte que são suscetíveis de alguma ponderação e algum cuidado em relação à sua manutenção e à sua segurança, uma delas é a Ponte Açude a outra é a Ponte Eng.º Machado Vaz.

Em relação à Ponte Açude, o Eng.º Rui Fernandes fez a formação necessária para poder assumir a direção técnica, sobre a responsabilidade, a segurança e todo o acompanhamento desse equipamento.

Em relação à Ponte Eng.º Machado Vaz, a questão é um pouco mais complexa, quando foi feito o protocolo de municipalização do troço entre o Nó da IP4 e a Rotunda da Nora com a EP, nesse protocolo está incluído todo o troço de estrada, ou seja, desde o Nó da IP4 até à Rotunda da Nora, e a Ponte Eng.º Machado Vaz está incluída nesse troço.

A interpretação municipal foi sempre de que as obras de arte estariam fora destes contratos de municipalização, isto é, o troço está municipalizado mas a obra de arte é excluída, foi isso que foi transmitido inúmeras vezes à EP, tem sido essa a posição da Câmara perante a EP.

A posição da EP é diferente, o protocolo de municipalização diz apenas municipalização entre o quilómetro X e o quilómetro Y, não diz nada mais que isso, não é específico em relação à obra de arte e nesse sentido tem manifestado sempre alguma pouca vontade em assumir qualquer tipo de intervenção, não obstante disso, as insistências foram grandes e quando na altura o Departamento propôs a adesão a esta associação, foi no sentido próactivo de tentarmos obter apoio técnico para verificarmos efetivamente as condições de segurança da ponte, com ou sem responsabilidade perante essa mesma ponte.

Acontece que o serviço que a Câmara pretendia era efetivamente a avaliação das condições de segurança da ponte e isso não se verificou, nem nos foi dado por esta associação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Mas foi pedido?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que na altura foi enviada a esta associação uma carta com o que a Câmara pretendia desta associação, para que eles fizessem esse trabalho, eles não têm competência, a única entidade que tem competência no país para fazer este trabalho é o LNEC – “Laboratório Nacional de Engenharia Civil”, acontece que fruto destes problemas e destas questões e mesmo de alguma falta de vontade da EP, aquilo que a Câmara fez recentemente foi também junto da EP assumir o seguinte, independentemente de quem seja a ponte e essa questão não está devidamente esclarecida, inserir a Ponte Eng.º Machado Vaz no plano da EP de avaliação das condições e monitorizações de segurança.

A nossa principal preocupação neste momento não é saber de quem é a responsabilidade da ponte, mas sim saber se a ponte está ou não em segurança para se poder circular.

Quem faz a monitorização das pontes da EP é o LNEC, não há outra entidade neste país que faça esse trabalho e que garanta esse serviço.

A Câmara também pode recorrer diretamente ao LNEC e fazermos nós isso diretamente, no entanto se puder ser através dos recursos das Estradas de Portugal quem tem condições económicas para isso e não só, também porque continuamos a achar que têm alguma responsabilidade e também têm algum conhecimento em relação à forma como se faz.

Espero que brevemente isto esteja devidamente contratualizado, para que não surjam mais questões. Por esse motivo achámos que o serviço que nós gostaríamos que esta associação nos tivesse prestado, ou seja, fazer a monitorização de segurança, promover uma monitorização de segurança da Ponte Eng.º Machado Vaz essencialmente, não foi cumprido e é nesse sentido que surge esta proposta.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Aquilo que o Senhor Presidente disse foi que ao longo dos últimos anos tanto a Câmara Municipal como a EP têm diferentes posições relativamente à responsabilidade da manutenção da ponte, correto?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que era em relação à propriedade, não quanto à manutenção.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Quem é proprietário monitoriza a conservação e zela pela segurança. Isto é importante, porque quando existe um acidente, ou uma tragédia ninguém é responsável. Ou uma ou outra tem de tratar da segurança e da conservação.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: É posição da Câmara Municipal que a Ponte Eng.º Machado Vaz é da responsabilidade da EP.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que a posição da Câmara Municipal é que as obras de arte estão fora das municipalizações.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Nós não temos só de nos preocupar com a Ponte Eng.º Machado Vaz, nós a montante temos uma travessia que nos liga a Chelas, que para mim é uma ponte, a montante temos uma ponte na EM 206-1 que foi desclassificada passando de Estrada Nacional para Estrada Municipal, que é a estrada que liga Torre de Dona Chama a Mirandela, nessa estrada temos duas pontes, temos a ponte dos Vilares da Torre e temos outra ponte junto ao Cruzamento de Vale de Prados.

Eu acho que se temos de fazer alguma coisa, primeiro é colocar “preto no branco”, o que é do município e o que não é do município, depois torna-se necessário para que num futuro breve não haja uma catástrofe, e por essa razão deveríamos ter todo protocolado, saber o que é que o município fez ou não fez, se tivermos um protocolo assinado que diz que as pontes são da responsabilidade da EP, temos o problema resolvido.

Quanto a estas associações, parece-me que são uns autênticos “fiascos”, uns “chupa dinheiro” aos municípios e pena é que os nossos governantes destes últimos anos não se tenham apercebido disso.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A questão da segurança é importante. Eu solicitava uma avaliação criteriosa desta associação.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que o objetivo desta associação na nossa opinião era fazer a monitorização, ela não tem essa competência.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: O Senhor Presidente consultou a página da Internet?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que o objetivo a quando da adesão foi o de fazer a monitorização, se a Senhora Vereadora considera que a Câmara deve continuar a integrar esta associação, então vote contra esta cessação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O que eu considero é que devemos fazer uma avaliação criteriosa.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que em relação a esta situação foram dados todos os esclarecimentos, quem não concorda vota contra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 abstenção do membro do CDS/PP e 6 votos a favor, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o abandono voluntário do Município de Mirandela da Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

05 – Abertura de Conta – Caixa de Crédito Agrícola.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial em 12/01/2012, com o seguinte teor:

“Na sequência do procedimento de contratação do Empréstimo Bancário de Médio e Longo Prazo para saneamento financeiro, foi proposto pela Comissão de Análise e Abertura de Propostas face ao mapa comparativo das duas propostas apresentadas, que a Câmara Municipal aprovasse e submetesse à autorização da Assembleia Municipal a contratação de um empréstimo até ao montante de 7.600.000,00 € (sete milhões e seiscentos mil euros), tendo sido disponibilizados 5.200.000,00 € (cinco milhões e duzentos mil euros) pela Caixa Geral de Depósitos e 2.400.000,00 € (dois milhões e quatrocentos mil euros) pela Caixa de Crédito Agrícola.

Nesta conformidade, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2011, aprovou a contratação do empréstimo nos termos propostos pela Câmara Municipal, conforme deliberado na reunião de 19 de dezembro de 2011, tornando-se necessário no que se refere ao montante a disponibilizar pela Caixa de Crédito Agrícola, que o Executivo Municipal delibere pela abertura de conta nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), de modo a que o montante de 2.400.000,00 € (dois milhões e quatrocentos mil euros) seja creditado em conta de depósitos à ordem a abrir no Balcão de Mirandela desta entidade bancária.

À Superior Consideração de V. Exa.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Considerando que o Grupo Municipal do CDS/PP entende, salvo melhor opinião, que este procedimento para a contratação do empréstimo bancário, viola o estabelecido na Lei das Finanças Locais e para ser coerente com a posição que foi assumida pelos deputados municipais do CDS/PP eu ausentar-me-ia.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos membros do PS e 4 votos a favor dos membros do PSD, aprovar a abertura de conta nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), conforme proposto.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo ausentou-se da reunião, não tendo participado da discussão nem da votação.

06 – Conhecimento de Despachos.

06/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 09 de janeiro, pelo Senhor Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 23 de dezembro a 30 de dezembro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009.

Autorizações de Utilização Deferidas

122/11 – Manuel do Nascimento Ferreira Cruz – Habitação – Rua Pedro Nunes n.º 39 – Bairro do Pinheiro Manso em Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.**06/02 – DCMO – SO de Obras Municipais**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 11 de janeiro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.**06/03 – OA – X Modificação Orçamental, VIII Alteração ao Orçamento da Despesa.**

----- Foi presente a X Modificação ao Orçamento, VIII Alteração ao Orçamento da Despesa, com reforço de 2.200,00€ de despesas correntes.

----- O Senhor PRESIDENTE autorizou por despacho a mencionada X Modificação ao Orçamento, VIII Alteração ao Orçamento da Despesa – 2011, nos valores indicados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.**06/04 – OA – Participação Institucional da Câmara Municipal de Mirandela.**

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 10/01/2012, com o seguinte teor:

“PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

O Município de Mirandela integra várias instituições e serviços por vontade e deliberação própria do Executivo, por deliberação final da Assembleia Municipal ou por imposição legal. Sempre se entendeu que essa participação teria de ser uma mais valia para o Município e que não se bastasse com uma mera participação formal.

Procede-se a uma avaliação criteriosa dessa participação, após a qual se entendeu designar os representantes do Município de Mirandela nessas instituições e serviços, o que se leva ao conhecimento do Executivo. Determinou-se também propor a saída do Município de Mirandela da Associação Portuguesa dos Municípios Com Centro Histórico e da Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes, o que deverá obedecer aos trâmites legais.

1. Participação em Instituições de âmbito Comunitário, Nacional ou Regional

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTE MUNICIPAL	REPRESENTANTE (s) MUNICIPAL (is) SUBSTITUTO(s)
Turismo do Porto e Norte de Portugal	Maria Gentil Pontes Vaz	Maria Madalena Sousa Ferreira
Ademo – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses	Maria Gentil Pontes Vaz	Maria Madalena Sousa Ferreira
Agência de Energia de Trás-os-Montes	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira Rodrigues, Rui Manuel Fernandes e Paulo Jorge Pinto Verdelho
Fundação Museu do Douro	Maria Gentil Pontes Vaz	Armando da Graça Mota Lameira de Sousa
AMTQT (Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana)	António Almor Branco	José da Assunção Lopes Maçaira
AMTMAD (Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro)	António Almor Branco	José da Assunção Lopes Maçaira
Resíduos do Nordeste, E.I.M	António Almor Branco	José da Assunção Lopes Maçaira e Noémia Maria Borregana Janela
DESTEQUE – Associação Para o	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira

Desenvolvimento da Terra Quente		Rodrigues e Rui Tamagnini Moz Alves
Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira Manuel Carlos Pereira Rodrigues	Luís Miguel Oliveira Pereira Noémia Maria Borregana Janela Maria Madalena Sousa Ferreiro Paulo Jorge Fidalgo Araújo
Rede Ecocitras	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira Rodrigues e Rui Tamagnini Moz Alves
Agência de Desenvolvimento Económico da Rota do Azeite de Trás-os-Montes (ADER)	António Almor Branco	Maria Gentil Pontes Vaz e Maria Madalena Sousa Ferreiro
Qualifica	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira Rodrigues e Rui Tamagnini Moz Alves
Assembleia Distrital de Bragança	António Almor Branco	Maria Gentil Pontes Vaz
Comunidade Intermunicipal de Bragança	António Almor Branco	Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira Manuel Carlos Pereira Rodrigues
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira Rodrigues e Jorge Eduardo Guedes Marques

2. Participação em Instituições de âmbito concelhio ou local

INSTITUIÇÕES	Legislação	Representantes
MIRCOM (UAC-Unidade de Acompanhamento e Coordenação)	Estatutos	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira Manuel Carlos Pereira Rodrigues
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro do Mirandela	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Torre de D. Chama	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira
Conselho Geral da Escola Secundária de Mirandela	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira
Conselho Geral da Escola Profissional de Carvalhais	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira
ARTEMIR – Associação do Ensino Profissional Artístico	Estatutos	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira Manuel Carlos Pereira Rodrigues
Associação de Artes da Terra Quente	Estatutos	António Almor Branco Maria Gentil Pontes Vaz José da Assunção Lopes Maçaira Manuel Carlos Pereira Rodrigues
CACE – IEFP	Lei	António Almor Branco Manuel Carlos Pereira Rodrigues

3. Representantes da Câmara Municipal de Mirandela nos Conselhos e Comissões Municipais

CONSELHO/COMISSÃO	LEGISLAÇÃO	REPRESENTANTE MUNICIPAL	REPRESENTANTE MUNICIPAL SUBSTITUTO	OUTRAS PRESENCAS DO

				MUNICÍPIO
Conselho Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios	Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira Rodrigues	-----
CLASMIR (Conselho Local de Ação Social de Mirandela)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro	António Almor Branco e Maria Gentil Pontes Vaz	José da Assunção Lopes Maçaira	-----
CPCJP (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)	Lei n.º 147/99, de 1 de setembro	António Almor Branco	Maria Gentil Pontes Vaz	-----
Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal	Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto	António Almor Branco	Manuel Carlos Pereira Rodrigues	-----
Conselho Municipal de Segurança de Mirandela	Lei n.º 33/98, de 18 de julho	António Almor Branco	José da Assunção Lopes Maçaira	Manuel Carlos Pereira Rodrigues
Conselho Municipal de Educação	Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro	António Almor Branco e Maria Gentil Pontes Vaz	José da Assunção Lopes Maçaira	Áurea Amparo Trindade Rei Rodrigues Pereira
Conselho Municipal do Desporto	Regulamento	António Almor Branco e Manuel Carlos Pereira Rodrigues	Maria Gentil Pontes Vaz	Paulo Jorge Fidalgo Araújo

Este despacho será publicitado no portal do Município de Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO

07 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Por motivos de ordem técnica não foi possível apresentar o resumo diário de tesouraria.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 01/DAFM-DEP de 13/01/2012 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 30 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2012, foram efetuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	146.971,42€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	43.335,06€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 01/DFP-SA-RC de 13/01/2012 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 30 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2012, foram efetuadas as Requisições com os n.ºs 1896 a 1897, 2 a 9, 13 a 14, 17 a 18, 20, 22, 24, perfazendo o valor total de 139.977,02€.

Nome do Responsável	Valores em Euros
José Maria Lopes Silvano	8.269,00
António José Pires Almor Branco	--:--
Maria Gentil Pontes Vaz	110.315,99
José Assunção Lopes Maçaira	14.759,16
Manuel Carlos Pereira Rodrigues	6.632,87
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	495,67
Requisições de valor superior a 200,00€	139.481,35

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10 – SO de Contabilidade e Tesouraria – Pedido de Subsídio – Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta Subscrita pelo Senhor Presidente em 11/01/2012, com o seguinte teor:

“ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE MIRANDELA

O Parque de Campismo Municipal 3 Rios-Maravilha está localizado no coração de Trás-os-Montes, a 1 Km de distância da bonita e florida Cidade de Mirandela. Neste local onde o repouso, e o sossego abundam, associados ao bom acolhimento, ótima gastronomia transmontana, e franco convívio das suas gentes, está implantado este Parque de Campismo Municipal considerado por quem o conhece e visita dos melhores a nível nacional.

Neste bonito espaço, que funciona durante todo o ano, todos os arruamentos são calcetados no típico cubo Português, os seus alvéolos com áreas enormes encontram-se todos relvados. Dispõe ainda de bungalows, piscina (adultos e crianças), corte de ténis, restaurante/bar, quiosque e todas as outras infraestruturas necessárias.

O Parque de Campismo Municipal, e a Piscina que lhe está associada, embora fisicamente autónoma, tem sido gerido e administrado pelo Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela desde 1977. Esses espaços lúdicos e de descanso integram o património imóvel do Município de Mirandela, estando registados no seu inventário. Segundo este, o Parque de Campismo tem um valor patrimonial atual de 1.075.813,48 euros e um valor patrimonial líquido 751.775,02 euros. A Câmara Municipal de Mirandela desenvolve atualmente um projeto de expansão deste Equipamento e realizou uma significativa melhoria nos acessos ao Parque de Campismo Municipal.

De acordo com os Estatutos do CCCM, aprovados em 1974, ele é uma associação desportiva, turística e cultural, que funcionará por tempo indeterminado e com sede no Concelho de Mirandela, participando no movimento campista e caravanista português, por meio da sua filiação na Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.

Os seus Corpos Gerentes são constituídos pela Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, eleitos bienalmente, por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral Ordinária. Os membros dos corpos sociais exercem o mandato gratuitamente.

A utilização do Parque de Campismo e da Piscina obedece a normas e precários aprovados pela Direção e publicitados na receção. Contudo, tem sido prática a proliferação de pedidos de utilização da Piscina por parte de utentes de várias associações de Mirandela mas também de outras localidades, nomeadamente as seguintes:

2010

- Jardim de infância Miminho – 40 crianças e 4 monitores para 4 dias;
- Sport Clube de Mirandela – dois dias;
- Centro Social e Paroquial São João Bosco – 50 crianças e 10 animadores para 12 dias;
- Centro Social Nossa Senhora do Amparo – 75 crianças para 10 dias;
- Associação Juvenil 31 de janeiro – 60 jovens e 15 animadores, de 5 de julho a 30 de julho;
- CTM – de 21 de junho a 27 de agosto;
- CATL da SCM – julho e agosto para 60 crianças;
- APPACDM – 10º Encontro Nacional d CAO’s, três dias, 15 pessoas, Parque de Campismo e Piscina;
- Jardim de Infância do Romeu – 9 crianças e 3 adultos para 7 dias;
- APPACDM – 5 utentes e 3 adultos durante agosto;
- Federação Portuguesa de Xadrez – 27 pessoas de 25 a 30 de julho;
- Casa do Menino Jesus – 15 pessoas de 2 a 31 de agosto.

Existem idênticos pedidos nos anos anteriores a 2010 e em 2011, embora neste caso com uma utilização mais limitada devido à tardia abertura da Piscina por motivos técnicos. Acontece também que muitas das entradas gratuitas não foram objeto de pedido formal e que não se consegue contabilizar.

Conclui-se, assim, que o Parque de Campismo Municipal e o CCCM contribuem para o apoio económico e social dos setores mais desfavorecidos e também para o apoio da atividade de lazer e o Clube teve de suportar recentemente despesas extraordinárias de 17.715,73 euros em 2010 e 15.766,24 euros em 2011, o que totaliza 33.481,97 euros para:

- Pintura, revestimento, reparação e tratamento da Piscina, a recomendação e com o apoio dos Serviços Técnicos Municipais;
- Aquisição de bombas trifásicas;
- Reparação da rede elétrica;
- Reparação da maquinaria de manutenção.

O CCCM estima como receitas não realizadas com as entradas de crianças e monitores na Piscina de cerca de 30.000 euros e a título de utilização e espaço por instituições de cerca de 2.500 euros anuais. Os juros e encargos de financiamento obtidos são de 6.990,01 euros. Como dívidas à Banca, existem duas livranças no valor de 16.000 euros e uma Conta Caucionada no valor de 40.000 euros. Aos fornecedores tem dívidas de 13.098,62 euros.

O clube de campismo e caravanismo de Mirandela tem recebido nos últimos anos subsídios para compensar a falta de receitas derivada da entrada gratuita de crianças, jovens e adultos das instituições, compromisso que a Câmara Municipal de Mirandela assumiu de forma informal. Assim, em 2005 foram transferidos para o CCCM 15.000 euros, em 2007 a quantia de 50.000 euros, 25.000 euros em 2008, 50.000 euros em 2009, 24.000 euros em 2010 e 10.000 euros em 2011. Resulta, assim, um financiamento anual com carácter não periódico e de valor não estabilizado ou constante, embora regular.

Em 2011, o subsídio era de 35.000 euros, quantia que o Clube pensava vir a receber mas apenas recebeu 10.000 euros. Essa circunstância originou de imediato dificuldades de tesouraria e impossibilidade de honrar na íntegra o pagamento dos salários aos funcionários (seis em regra permanentes), incluindo os subsídios de férias e de Natal, o que se agravou com a fraca afluência na Piscina originada pelo atraso na sua abertura devido a problemas técnicos e de fuga de água. Por outro lado, refere-se uma quebra acentuada de receitas do Parque a nível das avenças e das estadias. Há menos gente, mais dívidas por saldar e maiores atrasos no pagamento, ao que não será estranha a crise económica em que vivemos.

Considerando:

Que o Parque de Campismo Municipal é um equipamento essencial para a estrutura de acolhimento turístico de Mirandela e para a dinamização da atividade de lazer, acolhendo campistas de Norte e Sul do País e da Europa,

Que o Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela tem desempenhado um papel social de relevante valor ao possibilitar a entrada gratuita de centenas de crianças, jovens e adultos na Piscina e no Parque de Campismo,

Que o CCCM tem sido obrigado a suportar despesas extraordinárias com as quais não contava, o que se agravou com a acentuada diminuição de receitas em várias rubricas orçamentais, estando com extremas dificuldades para pagar os salários e subsídios aos seus funcionários,

Que as relações entre o Clube e o Município de Mirandela terão que ser a curto prazo pautadas por metodologias de parceria formal consubstanciada na assinatura de um protocolo/concessão de utilização do espaço municipal com direitos e deveres claros e objetivos de ambas as partes, o que está a ser ultimada,

Que a urgência da resolução daqueles problemas de tesouraria não se compadecem com mais delongas,

PROPONHO,

A atribuição de um subsídio ao Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela no valor de 25.000 euros (vinte e cinco mil euros) para fazer face a despesas correntes e de tesouraria.”

----- Processo despesa n.º 32 de 16/01/2012.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: O Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela vai ter de facto o dinheiro que necessita para saldar as suas dívidas?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que sim, o Clube de Campismo e Caravanismo tem sobre a sua alçada dois equipamentos efetivamente municipais, a piscina e o parque de campismo e que não estão titulados por nenhum tipo de documento legal, a Câmara Municipal o que tem feito é estabelecer contratos de delegação de competências, já o fez com o C.T.M., com o Grupo Desportivo do Cachão, com o Aeroclube, neste momento estamos a elaborar um princípio de protocolo que titule as obrigações da Câmara Municipal como detentora do espaço e do próprio Clube de Campismo e Caravanismo também como concessionário do espaço para que a relação de concessão a partir de agora e para o futuro passe a ser clara, porque existem aqui questões a serem negociadas, que no fundo têm a ver com a estabilidade da atividade.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Lamentamos que não exista um documento de concessão do equipamento. E esperamos que daqui para a frente haja apresentação de contas, com receitas totais e despesas totais e o montante subsidiado pelo município.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio ao Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), conforme proposto.

11 – EMPDE – Programa SOLARH – Aprovação de Relatório Técnico e Orçamento – Marta Patrícia Clemente Pessoa.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território em 14/10/2010, com o seguinte teor:

“Ass: Relatório Técnico sobre candidatura de MARTA PATRICIO PESSOA ao programa SOLARH.

Foi solicitado pelos serviços respetivos, um Relatório Técnico sobre a candidatura ao programa SOLARH por parte de Marta Patrícia Pessoa, residente em Vale Telhas. Neste tipo de relatórios e à semelhança de outros já redigidos, deve ficar evidenciado "o estado de conservação do imóvel, as obras de que carece com indicação fundamentada das que entre estas, considere prioritárias, bem como a emissão de um documento comprovativo da aprovação pela Câmara Municipal do orçamento das obras a efetuar nesse imóvel".

Estado de conservação do imóvel

A construção onde se pretende intervir é constituída por um edifício de traça relativamente antiga, com idade provável superior a 50 anos (ver fotografias). A cobertura é em terraço e em estrutura de madeira e telha cerâmica, estando parcialmente degradada e para além dos prazos de durabilidade dos materiais.

A situação de conservação do imóvel pode ser classificada como deficiente, afetando as condições de utilização. Justifica-se plenamente a intervenção solicitada pela requerente.

Descrição das obras a executar e quais as prioritárias

As obras vão consistir da tratamento da fachada com refechamento das juntas de granito e lavagem da pedra, reparação nalguns casos da cobertura, noutros casos conclusão da mesma, substituição ou reparação de pavimentos interiores com respetivas pinturas e construção de uma instalação sanitária com peças sanitárias e revestimento a ladrilho cerâmico.

Faseamento das obras a executar

As obras vão consistir das seguintes fases:

1. Montagem de andaimes, lavagem a jato de água das paredes da fachada principal, refechamento das juntas Ampliação da cozinha e soleira na porta de entrada principal.
2. Conclusão da estrutura da cobertura e/ou reparação da existente, incluindo limpeza da cobertura existente.
3. Reparação ou substituição de ladrilho dos pavimentos interiores, incluindo pintura de paredes interiores.
4. Construção de uma instalação sanitária completa, incluindo aplicação de mosaico nas paredes e pavimentos, pintura nos tetos e ligação às redes prediais.

Orçamento das obras

O orçamento as obras referidas é como se segue:

1. Montagem de andaimes, lavagem a jato de água das paredes da fachada principal, refechamento das juntas Ampliação da cozinha e soleira na porta de entrada principal: 5 251,20 € +IVA.
2. Conclusão da estrutura da cobertura e/ou reparação da existente, incluindo limpeza da cobertura existente: 1275,38 € + IVA
3. Reparação ou substituição de ladrilho dos pavimentos interiores, incluindo pintura de paredes interiores: 3 579, 00 € + IVA
4. Construção de uma instalação sanitária completa, incluindo aplicação de mosaico nas paredes e pavimentos, pintura nos tetos e ligação às redes prediais: 1168,00 € + IVA

O somatório perfaz um total de 11 273,58 € (onze mil, duzentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) mais IVA a 6%.

Será este o valor a incluir num documento comprovativo emitido pela Câmara Municipal respondendo a um quesito do programa SOLARH.

Aspetos relevantes a observar

Para esclarecimento adicional, informa-se que o tipo de intervenção aqui mencionada não está sujeita ao regime de licenciamento de obras particulares, tratando-se de obras de conservação, ou no interior da habitação sem alteração de tipologia da mesma, pelo que estão isentas de licença.

À consideração superior."

----- Vem acompanhada de fotografias e orçamento que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico da Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico em 10/01/2012, com o seguinte teor:

"Tendo em vista a apresentação da candidatura ao programa SOLARH, da Sr.ª Marta Patrícia Clemente Pessoa, residente na Rua do Outeiro em Vale de Telhas, informo V. Ex.ª, que de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 39/2001, de 09 de fevereiro, torna-se necessária que o "Relatório Técnico dos Serviços Municipais" e "Orçamento" da candidatura, sejam aprovados pela Câmara Municipal.

Anexos:

- Relatório Técnico dos Serviços Municipais;

▪ Orçamento.
À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador Dr. Manuel Rodrigues em 11/01/2012, exarou o seguinte despacho:

“À reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, para efeitos de apresentação da candidatura, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Relatório Técnico e o Orçamento no valor de 11.273,58 € (onze mil duzentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) + IVA à taxa de 6%, da Candidatura ao Programa Solarh, por parte de Marta Patrícia Clemente Pessoa;
- 2 – Comunicar à interessada o teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS

12 – DEAS – Informação Social – Pedido de Apoio Económico para o Agregado Familiar – Maria Augusta Rabiço Dias da Silva Ferreira.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social em 10/01/2012, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª Gentil Vaz em 11/01/2012, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o subsídio mensal no valor de 96,23€ (noventa e seis euros e vinte e três cêntimos) com efeitos retroativos de dezembro de 2011 até outubro de 2012, à Senhora Maria Augusta Rabiço Dias da Silva Ferreira, para os fins solicitados.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim FRAGA, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 45 minutos.

O-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ANTÓNIO PIRES ALMOR BRANCO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO


JOÃO PAULO FRAGA